

<u>AVISO DE LICITAÇÃO</u> <u>"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP"</u>

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) para servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR durante diligências na cidade de Cascavel/PR.

PROCESSO ADM.: 1819/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 16/2025.

DATA DA SESSÃO: 16 de julho de 2025 às 08h15 min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia: 16 de julho de 2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

LOCAL: www.blkompras.org.br, "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O valor máximo estimado para esta licitação é **R\$ 99.340,00 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais).**

Sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (anexo 01 do Edital).

O edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Av. Getúlio Vargas, Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 13h00 às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico https://www.diamantedosul.pr.gov.br/ - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bll.org.br.

Diamante do Sul/PR, 26 de junho 2025.

CRISTINA SANTOS NERI Pregoeira

^{*}Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1819/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 16/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP"

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, com sede à Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio da Divisão Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Data da sessão virtual: 16 de julho de 2025.

<u>Horário: 08h15 min</u> (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF).

<u>Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h00min do dia: 16 de julho de 2025.</u>

Local: www.bllcompras.org.br, "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

O **valor máximo** estimado para esta licitação é de **R\$ 99.340,00 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais).** Sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência **(anexo 01).**

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sextafeira, das 08h00min ao 12h00 min das 13h00 às 17h00min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico https://www.diamantedosul.pr.gov.br/ - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. A Presente licitação tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) para servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR durante diligências na cidade de Cascavel/PR.
- 2.1.1. Os objetos serão solicitados de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município.

2.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **2.2.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- **2.2.2.** As quantidades constantes do **Anexo 01** são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.
- **2.2.3.** O Município de Diamante do Sul/PR reserva-se o direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o (s) licitante (s) vencedor (es), não cabendo a este (s) qualquer tipo de indenização.
- **2.2.4.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- **2.2.5.** As estimativas de quantidades foram realizadas com base em consumo dos exercícios anteriores desta Municipalidade, não sendo possível realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços de Intenção de Registro de Preços.
- **2.2.6.** O Município de Diamante do Sul/PR será o único Órgão Gerenciador contratante. (Art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023).



3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico **https://www.diamantedosul.pr.gov.br/** - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site **www.bll.org.br**.

3.2. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 - Termo de Referência;

Anexo 01 A - Estudo Técnico Preliminar

Anexo 02 – Modelo de Carta Proposta Comercial (uso obrigatório por todas as licitantes);

Anexo 03 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 04 - Declaração Unificada;

Anexo 05 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

4. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, <u>na forma prevista no edital de licitação</u>.

Define-se: o último dia útil 11/07/2025 até as 00h00min. neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

- **4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).
- **4.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados por forma eletrônica**, em campo próprio na plataforma BLL https://blkompras.com/Home/Login;
- **4.4.** A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.
- **4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **4.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **4.7.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- **5.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão**, na **Forma Eletrônica (licitações) da <u>Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)</u>.**
- **5.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Diamante do Sul/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).**
- **5.2.1.** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)**, <u>até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.</u>
- **5.2.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- **5.2.3.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu



operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- **5.2.4.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bll.org.br/, opção "Acesso Identificado".
- **5.2.5.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **5.2.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- **5.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.3.** Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.
- **5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.5.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **5.7.** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **5.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do telefone/WhatsApp: (41) 3097-4600 ou e-mail <u>contato@bll.org.br</u>, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.
- **5.9.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
- 5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a <u>Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)</u>, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da <u>Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)</u>.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.



- **6.1.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no credenciamento junto à BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento.
- 6.1.3. Para todos os itens/lotes deste certame a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **6.1.4.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- **6.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **6.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **6.2.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre servicos ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **6.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **6.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **6.2.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **6.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **6.2.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **6.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **6.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **6.3.** O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **6.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **6.6.** O disposto nos itens 6.2.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **6.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei</u> nº 14.133/2021.
- **6.8.** A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



- 6.9. Será vedada a participação na licitação a empresa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros:
 - ☑ Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União
 Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) https://certidoes.cgu.gov.br/
 - © Conselho Nacional de Justiça Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=formCadastro
 - Consultar Restrição Contratar Administração Pública
 https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
 - © Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx
 - Consulta consolidada de pessoa jurídica. https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
 - **6.9.1.** A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).
 - **6.9.2.** Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- **7.1.** O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico http://www.diamantedosul.pr.gov.br/ em "Portal da Transparência" ou em (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- **7.2.** Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro/agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - **d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preco;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - **h)** declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - i) elaborar a ata da sessão;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2.7. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

8.2.7.1 Em momento oportuno, (APÓS A FASE DE DISPUTA) no prazo de até 02 (duas) horas, contados a



partir da solicitação da Pregoeira as empresas interessadas em participar do pregão, deverão anexar na página da BLL **toda a documentação de habilitação**, <mark>constante no Anexo 01</mark> e indicado na página da BLL;

8.2.8 Passos para cadastrar documentos na Plataforma BLL:

8.2.8.1. O licitante deve acessar BLL – DOCUMENTOS PROCESSUAIS, selecionar na lista de documentos do sistema os que são exigidos pela Pregoeira, inserindo a data de emissão e validade e clicando em SALVAR, depois disso é só acessar BLL – PROCESSOS DE DISPUTA – PROPOSTAS DO PROCESSO – clicar em DOCUMENTOS DA PROPOSTA e clicar em ANEXAR DOCUMENTOS ATUAIS para que o sistema vincule esses documentos ao processo e por fim clicar em SALVAR ALTERAÇÕES.

Obs.:

- Não anexar à documentação junto à proposta, para evitar a desclassificação por identificação;
- Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados no sistema BLL;
- A Proposta com valores corrigidos deverão ser encaminhados através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa)" no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.
- Caso a empresa não anexe a documentação na página da BLL, de acordo com a relação solicitada, será automaticamente desclassificada;
- Os documentos anexados na página da BLL só estarão disponíveis, à Pregoeira, após o encerramento da disputa do pregão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **9.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: a)está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b)não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°. XXXIII, da Constituição</u>;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u> d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- **9.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a)no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **9.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 ou 9.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



- **9.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **9.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **9.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **9.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **9.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **9.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **9.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **9.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **9.15.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedores individuais MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a)valor (unitário e total) do lote;
 - b) prazo de garantia;
 - c)prazo de entrega dos objetos;
 - d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **10.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- **10.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **10.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- a) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 10.9.
- **10.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **11.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - a)Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **11.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- **11.10.** a)O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **11.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **11.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>"aberto"</u>, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **a)**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

DAMANTE DO SUL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL Estado do Paraná

c)Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-seá automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **11.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **11.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **11.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **11.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - **a)**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - **11.19.a.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **11.19.a.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - **11.19.a.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **11.19.a.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **11.19.b.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - **11.19.b.2.** empresas brasileiras;
 - **11.19.b.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **11.19.b.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.



- **11.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **a)**A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - c)O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até <u>02 (duas)</u> <u>horas</u>, através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa)" a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- **12.1.1.** Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, contendo também indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal conforme modelo **anexo 02**.
- **12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **12.3.** O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00), o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.1333/21).
- **12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



- **13.2.** Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **13.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **13.4**. Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declarado como ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 9.5 deste edital.
- **13.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **13.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **13.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **a)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - b) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - c) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **13.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - **a)** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - c)No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



- **13.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **13.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **13.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - **a**)O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **13.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **13.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 13.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **13.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14. DOS RECURSOS

- **14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **14.3**. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **14.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **14.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **14.5.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **14.5.1.** Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo, uma vez que o direito à interposição decai pela falta de manifestação imediata e motivada na própria sessão, portanto, não serão aceitos embargos contra os atos administrativos da pregoeira e equipe de apoio findado o prazo no sistema.
- **14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- **14.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública virtual precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública virtual, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **16.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- **17.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.
- **17.3.** Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.
- **17.3.1.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 17.4. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.
- **17.5.** A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **17.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 17.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
- **17.7.2** A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de



preços.

- **Art. 34.** (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **Art. 35.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 36**. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

<u>Define-se</u> a vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços o prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.8. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Compras e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor demandante.

18. DA REVISÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

- **18.1.** O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.
- **18.1.1.** Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:
- **18.1.1.1.** Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- **18.1.1.2.** Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- 18.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **18.1.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- **18.1.2.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.
- 18.1.3. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (DECRETO FEDERAL № 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023).

- **19.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **19.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados;
- **19.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n^{o} 14.133, de 2021.



- **19.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, neste caso, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC OU IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **19.1.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **19.1.3.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **19.1.3.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **19.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- **19.1.4.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- **19.1.4.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 19.1.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- **19.1.4.4.** Empenho de dotações orçamentárias.
- **19.1.5.** A Administração adotará as seguintes providências:
- **19.1.5.1.** Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- **19.1.5.2.** Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- 19.1.5.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **19.1.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- **19.1.6.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do <u>Gestor de Contratos</u>, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.
- **19.1.6.2.** O pedido realizado pelo fornecedor para reajuste ou revisão de preços será analisado e respondido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

20. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. É vedado efetuar <u>acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços</u>, inclusive o acréscimo de que trata o <u>art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.
- **20.2**. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no **disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Define-se a vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- **21.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- **21.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- **21.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133/21.
- **21.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **21.1.5.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- **21.1.6.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **21.1.7.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **21.1.8.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **21.1.9**. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **21.1.10.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **21.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **21.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- **21.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 21.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 21.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- **21.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- **21.3.** A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **21.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- **21.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **22.1.** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- **22.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- **22.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- **a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- **b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- **22.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- **a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **22.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- **b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 22.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- **a**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- *e)* praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
- **22.2.3.2.** A sanção prevista no item 17.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **22.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
- **22.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **22.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **22.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **22.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **22.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **22.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 22.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **22.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sancões.
- **22.10.** O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- **e)** "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **24.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **24.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- **24.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **24.4.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

25.1. Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos dos objetos da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orcamentarias:

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 GABINETE SECRETARIO DE SAUDE
10.301.1001.2030 MANUTENÇÃO GABINETE SEC SAUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001.2032 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01480 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERSCEIROS – PESSOA JURIDICA



01480 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica 01480 EA 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica 10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCERISO O PESSOA JURIDICA 01620 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 01620 EA 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 10.301.1001.2039 MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 01670 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 03140 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde 03140 EA 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde 10.301.1001.2041 MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE 3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDCA 01710 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 01770 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres) 10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO AJURIDICA 01880 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C.29/00 -15%) 01880 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 -15%)

06 SECRETARIA DE EDUAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO 5%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01170 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
01170 EA 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

06 SECRETARIA DE EDUAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01090 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
01090 EA 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, LANEJ E RECURSOS HUMANOS
002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMB E TURISMO
001 GABINETE SEC AGRICULTURA, MEIO AMBIEMTNE E TURISMO
20.606.2001.2010 MANUTENÇÃO GAB SEC AGRICULTURA, MEIO AMB E TURISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.013 MANUTENAÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPOSTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)



09 SECERATRIA DE ASSISTENCI ASOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0802.6052 FUNDO MUNICIPAL DOS SIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02690 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

11 SECRATRIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
001 Gbi8nete Sec Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2066 GAB SEC ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO AJURDICA
02770 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
002 Depto de Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2067 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

26. CADASTRO RESERVA E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **26.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **26.1.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **26.1.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **26.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **26.3.** O registro a que se refere o item 26.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **26.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **26.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 26.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **26.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- **26.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 21.
- **26.6.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **26.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **26.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **26.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **26.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 26.5, observando o item 26.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **26.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 26.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



- **26.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **26.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **26.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **26.13.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **26.13.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **26.13.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 21.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **26.13.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 26.5.
- **26.13.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **26.13.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 26.13 e no item 26.13.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **26.13.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

27.1. O Município de Diamante do Sul/PR será o único Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- **28.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **28.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **28.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **28.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **28.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Diamante do Sul/PR, 26 de junho de 2025.

DARCI TIRELLI PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 01

TERMODEREFERÊNCIA

1. Objeto

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) para servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR durante diligências na cidade de Cascavel/PR.

2. Justificativa

- 2.1. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentação adequada e de qualidade aos servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR durante suas diligências na cidade de Cascavel/PR, promovendo conforto, agilidade e melhor desempenho nas atividades, além de otimizar o tempo e assegurar o bem-estar dos servidores.
- 2.2. A estimativa orçamentária considera a quantidade média mensal de refeições necessárias, com base em dados históricos de deslocamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais, garantindo o atendimento das demandas previstas para o exercício.
- 2.3. Os bens/serviços objeto da contratação possuem as seguintes especificações:
- 2.3.1. Custo estimado conforme planilha de estimativa de quantidades e preços constante neste Termo de Referência.
- 2.3.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, atendendo aos princípios da economicidade e interesse público.

2.4. Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Fornecimento de almoço/jantar tipo self-service, incluindo 01 refrigerante (lata) ou suco (300 ml) ou água (500 ml).		1.600	48,64	77.824,00
2	Fornecimento de café da manhã ou da tarde, composto por salgados, misto quente, pão de queijo, tortas ou similares, incluindo copo de café preto e leite (200 ml).	Unidade	1.100	19,56	21.516,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 99.340,00 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais).

3. Especificações Técnicas

3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) para servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR, durante diligências na cidade de Cascavel/PR.

3.2. Fornecimento de Almoço/Jantar:

- Refeições do tipo self-service, com buffet livre;
- Inclusão de 01 (uma) bebida por refeição, podendo ser refrigerante (lata), suco (300 ml) ou água (500 ml);



- Horário de fornecimento: mínimo das 11h00 às 14h00;
- Quantidade estimada: 1.600 refeições.

3.3. Fornecimento de Café da Manhã/Tarde:

- Variedade de salgados (fritos, assados), misto quente, p\u00e3o de queijo, tortas ou similares:
- Inclusão de café preto e leite, em copo de 200 ml;
- Horário de fornecimento: das 06h00 às 20h00;
- Quantidade estimada: 1.100 unidades.
- 3.4. Todos os alimentos e bebidas fornecidos deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e padrões de qualidade.
- 3.5. A empresa contratada deverá garantir a entrega das refeições no local e horários determinados, conforme demanda da Administração.

4. Prazo de Execução

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e previsão legal.
- 4.2. O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período contratual, conforme a demanda da Prefeitura Municipal e dos servidores em diligência na cidade de Cascavel/PR.

5. Local de Prestação do Serviço

- 5.1. O fornecimento das refeições será realizado na cidade de Cascavel/PR, local onde os servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR estarão em diligência.
- 5.2. A empresa contratada deverá fornecer pratos, talheres e demais utensílios necessários, além de disponibilizar ambiente adequado, limpo e confortável para o consumo das refeições.
- 5.3. O fornecimento das refeições deverá ocorrer na sede da empresa contratada, respeitando os horários e condições estabelecidos no contrato.

6. Condições de Participação

6.1. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, e que estejam aptas a prestar os serviços de fornecimento de refeições, conforme especificações técnicas.

6.2. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação: 6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, com verificação de autenticidade pelos portais oficiais.

6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;



- d) Certidão de regularidade fiscal Municipal; perante a Fazenda Certificado **FGTS**
- Regularidade e) de do (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa (matriz e, se for o caso, filial), com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

6.2.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária válido, emitido pelo órgão competente, comprovando a regularidade sanitária do estabelecimento.

7. Critérios de Aceitação

- 7.1. Serão aceitos os serviços que atendam integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:
- a) As refeições devem ser servidas em ambiente limpo, adequado e com boas condições de higiene para conforto
- b) Os alimentos deverão ser frescos, bem preparados, em condições ideais de consumo e com apresentação satisfatória;
- c) As bebidas devem estar em temperatura adequada, dentro do prazo de validade e servidor (refrigerante, conforme opcão suco
- d) O café da manhã/tarde deverá incluir variedade de itens, conforme descrito nas técnicas. especificações quantidades suficientes de com
- e) A empresa deverá cumprir rigorosamente os horários de fornecimento estabelecidos:
 - Café da manhã/tarde das 06h00 às 20h00
 - Almoço/jantar das 11h00 às 14h00
- 7.2. A aceitação do serviço será feita por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento das condições contratuais, podendo recusar o fornecimento caso sejam identificadas irregularidades.

8. Preço e Forma de Pagamento

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 99.340,00 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais), conforme estimativa de consumo e preços unitários a seguir:

Item 1 – Almoço/Jantar (self-service):

Ouantidade estimada: 1.600 unidades Valor unitário estimado: R\$ 48,64

Subtotal: R\$ 77.824,00

Item 2 - Café da Manhã/Tarde:

Ouantidade estimada: 1.100 unidades Valor unitário estimado: R\$ 19,56

Subtotal: R\$ 21.516,00

8.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Diamante do Sul/PR, conforme a ordem cronológica das despesas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal,



desde que acompanhada do atesto do setor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

- 8.3. O pagamento será realizado por meio de **crédito em conta corrente**, indicada pela contratada, em instituição financeira oficial.
- 8.4. O recebimento definitivo considera a entrega total e correta dos serviços contratados, bem como a solução de todas as eventuais pendências.
- 8.5. Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica NF-e**, contendo, nas observações, o número do empenho e a Secretaria gestora do contrato.
- 8.6. Caso a nota fiscal apresente erros, será devolvida para correção, suspendendo-se o prazo para pagamento até a sua reapresentação correta.
- 8.7. Empresas **não optantes pelo Simples Nacional** deverão informar na Nota Fiscal a alíquota correspondente ao **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, conforme legislação vigente.

9. Obrigações da Contratada

- 9.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 9.2. Fornecer as refeições conforme especificações técnicas, horários e quantidades determinadas pela Administração, com qualidade, higiene e pontualidade.
- 9.3. Disponibilizar local adequado para o consumo das refeições, com ambiente limpo, organizado e em conformidade com as normas da vigilância sanitária.
- 9.4. Manter em dia todas as licenças e autorizações exigidas para o funcionamento do estabelecimento, inclusive o alvará sanitário.
- 9.5. Apresentar nota fiscal eletrônica contendo as informações exigidas, após a prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 9.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 9.7. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em função da execução do contrato.
- 9.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.9. Substituir, por conta própria e imediatamente, qualquer item ou refeição recusada pela Administração por não atender às especificações ou apresentar inadequações.

10. Obrigações da Contratante

- 10.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a execução adequada do contrato.
- 10.2. Indicar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços contratados.
- 10.3. Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade do fornecimento das refeições.
- 10.4. Comunicar à contratada, formalmente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- 10.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, dentro do prazo legal e contratual, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal regular.
- 10.6. Prestar apoio institucional necessário à execução contratual, quando cabível, dentro de suas atribuições legais.



11. Penalidades

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 11.2. As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da infração:
- a) **Advertência por escrito**, em caso de infrações leves ou primeira ocorrência;
- b) **Multa**, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, conforme previsto no edital e contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A aplicação das penalidades não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12. Fiscalização

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 12.2. Caberá à fiscalização:
- a) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- b) Registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar correções quando necessário;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas, autorizando o pagamento, somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- d) Manter registros atualizados dos serviços realizados, como relatórios de consumo e comprovantes de fornecimento.
- 12.3. A atuação da fiscalização não afasta ou substitui a responsabilidade exclusiva da contratada pela boa execução dos serviços.

13. Vigência do Contrato

13.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

14. Adequação Orçamentária

A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil em anexo.

15. Disposições Gerais

- 15.1. A contratação será formalizada mediante processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, pelo sistema de **registro de preços**, conforme regulamentação vigente.
- 15.2. Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação aplicável.



Observação: As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

ANEXO 01 A

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de



novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO -JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1°, I da Lei n. 14.133/21

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de forma conjunta pelas áreas técnicas das secretarias envolvidas, com o objetivo de embasar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) destinadas aos servidores públicos do Município de Diamante do Sul, durante o desempenho de suas atividades na cidade de Cascavel/PR.
- 2.2. Considerando que diversos servidores realizam, de forma rotineira, deslocamentos à cidade de Cascavel/PR para o cumprimento de demandas administrativas, técnicas e operacionais, constata-se a necessidade de garantir a esses profissionais condições adequadas de alimentação. A contratação de empresa para fornecimento de refeições proporciona mobilidade, conforto, bem-estar e economia de tempo aos servidores, favorecendo a execução das atividades de forma mais eficiente e produtiva.
- 2.3. A presente contratação visa atender a uma necessidade recorrente da administração pública municipal, contribuindo diretamente para o adequado funcionamento dos serviços públicos. O fornecimento de alimentação aos servidores em diligência configura-se como medida essencial, sendo, portanto, indispensável à continuidade das atividades administrativas e ao interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PREVISÃO: art. 18, § 1°, II da Lei n. 14.133/21

2.1. Sabendo-se que o Plano Anual de Contratações é uma ferramenta importante para a gestão de compras e contratações das organizações públicas, justifica-se a não informação aqui da previsão de futura contratação no respectivo PAC e o não alinhamento com o planejamento devido a este documento estar em processo de formulação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21

3.1. **Objeto**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) destinadas aos servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR, quando em diligência na cidade de Cascavel/PR.

3.2. Finalidade

Assegurar a adequada alimentação dos servidores durante o exercício de atividades



externas, garantindo bem-estar, produtividade e economicidade nas ações administrativas.

3.3. Local de Prestação dos Serviços

Estabelecimentos localizados na cidade de Cascavel/PR, com estrutura adequada ao atendimento dos servidores públicos em missão oficial.

3.4. Público-Alvo

Servidores públicos municipais de Diamante do Sul/PR, devidamente autorizados e em deslocamento oficial a serviço da Administração Pública.

3.5. Periodicidade

Prestação de serviço contínua, conforme a demanda apresentada pelas secretarias municipais, especialmente em dias úteis.

3.6. Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado por meio de refeições servidas em estabelecimentos credenciados (restaurantes), mediante controle por vales-refeição, cupons, cartões ou outro sistema que permita o acompanhamento pela Administração.

3.7. Critérios de Qualidade

As refeições deverão seguir os padrões exigidos pelas normas sanitárias e nutricionais vigentes, garantindo higiene, variedade alimentar e ambiente adequado ao consumo.

3.8. Observância Legal

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na demanda histórica e na previsão de deslocamentos dos servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR à cidade de Cascavel/PR. Os dados refletem o consumo aproximado durante o período estimado da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

A seguir, apresentam-se os itens estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de Almoço/Jantar: Refeições tipo self-service com todas as disponibilidades do buffet livre, incluso 01 (um) refrigerante (lata), ou suco de 300 ml, ou água de 500 ml, conforme escolha do servidor. Atendimento na cidade de Cascavel/PR, no horário mínimo das 11h às 14h.	UND	1.600	48,64	77.824,00
2	Fornecimento de Café da Manhã/Tarde: Salgados diversos (fritos, assados), misto quente, pão de queijo, tortas ou similares, incluso copo de café preto e leite de 200 ml. Atendimento na cidade de Cascavel/PR, no horário das 06h às 20h.	IIND	1.100	19,56	21.516,00

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1°, IV e VI da Lei n. 14.133/21

5.1 A estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 99.340,00 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme as quantidades e descrições detalhadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Justificativa dos Parâmetros Utilizados

A estimativa foi elaborada com base em **levantamento prévio de preços públicos disponíveis**, como:



- Pesquisas em contratos similares celebrados por outros entes públicos;
- Informações constantes em sites oficiais de contratações públicas (ex.: painéis do governo federal, portais de transparência ou diários oficiais);
- Valores médios praticados por restaurantes da região, obtidos por meio de consulta informal e conhecimento prévio da equipe técnica.

Não foram realizadas cotações formais com fornecedores nesta fase, porém os valores estimados refletem uma média coerente com os preços praticados atualmente no município de Cascavel/PR e região.

5.3. Adequação Orçamentária

O valor estimado encontra respaldo na dotação orçamentária disponível para o exercício corrente, estando em conformidade com o planejamento financeiro da Administração e os princípios da economicidade e eficiência.

5.4. Legalidade e Fundamentação Técnica

Embora não tenha havido consulta direta a fornecedores, a metodologia adotada respeita os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à racionalidade da estimativa de preços e à compatibilidade com o mercado, conforme inciso VI do § 1º do art. 18.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1°, V da Lei n. 14.133/21

- 6.1. Diante das necessidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de refeições prontas (café da manhã e almoço), destinadas ao atendimento de servidores públicos municipais em diligência na cidade de Cascavel/PR.
- 6.2. Os serviços a serem contratados são considerados bens comuns, de uso cotidiano da administração pública, com baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade no mercado local e regional.
- 6.3. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio da consulta a editais disponíveis em portais oficiais, com o objetivo de identificar metodologias, padrões de fornecimento, tecnologias e boas práticas que pudessem ser incorporadas ao processo de contratação.
- 6.4. Verificou-se que não há grandes variações quanto à forma de execução do objeto contratado, sendo o fornecimento de refeições um serviço padronizado, cuja principal diferença entre os processos licitatórios analisados refere-se à modalidade adotada e à forma de contratação (direta, por adesão ou por processo próprio).
- 6.5. Constatou-se que o objeto em questão fornecimento de refeições prontas é de aquisição frequente por órgãos públicos em todas as esferas de governo, o que evidencia a ampla oferta de empresas aptas a prestar o serviço nos termos exigidos pela Administração.
- 6.6. Dentre as alternativas analisadas para viabilizar a contratação, destacaram-se:
 - a) Realização de processo licitatório próprio para aquisição dos serviços;
 - b) Manifestação de interesse em adesão a Intenção de Registro de Preços (IRP) de outro órgão.
- 6.7. A alternativa **b** foi descartada em razão das especificidades dos itens definidos pelas secretarias municipais, que tornam inviável localizar todos os serviços desejados em uma IRP vigente de outro ente. Assim, a alternativa **a** realização de processo licitatório próprio, na modalidade **pregão eletrônico por sistema de registro de preços** mostra-se mais adequada às necessidades institucionais.



6.8. Ressalta-se que o Município de Diamante do Sul/PR já realizou contratações anteriores com objeto semelhante, o que demonstra a regularidade e a previsibilidade da demanda, reforçando a viabilidade e a legalidade do procedimento ora proposto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1°, VII da Lei n. 14.133/21

- 7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (café da manhã e almoço/jantar), na cidade de Cascavel/PR, destinadas aos servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR quando em deslocamento oficial para o desempenho de atividades administrativas, técnicas ou operacionais.
- 7.2. O fornecimento das refeições ocorrerá por meio de buffet self-service (no caso do almoço/jantar), com inclusão de bebida (refrigerante, suco ou água) e lanches variados com bebidas quentes (para o café da manhã/tarde), respeitando padrões mínimos de qualidade, higiene e valor nutricional. O serviço deverá ser prestado em restaurantes ou lanchonetes localizadas em Cascavel/PR, devidamente licenciadas e com condições adequadas de atendimento.
- 7.3. A contratação será realizada por pregão eletrônico, na forma de registro de preços, com vigência estimada de 12 (doze) meses, permitindo o atendimento conforme a demanda efetiva da Administração, sem necessidade de aquisição imediata ou integral do quantitativo previsto.
- 7.4. A solução atende diretamente às necessidades operacionais da Administração, conferindo agilidade, economia de tempo e bem-estar aos servidores públicos, ao mesmo tempo em que assegura condições dignas de alimentação durante o cumprimento de suas atribuições fora do município.
- 7.5. O modelo proposto garante flexibilidade, economicidade e aderência à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à contratação de bens e serviços comuns por meio de licitação eletrônica e controle por sistema de registro de preços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

- 8.1. Em conformidade com a análise técnica realizada e com os princípios que regem a contratação pública, optou-se pela **realização do parcelamento do objeto por item**, sendo:
 - **Item 1** Fornecimento de almoço/jantar (refeições tipo self-service com bebida);
 - Item 2 Fornecimento de café da manhã/tarde (lanches e bebidas quentes).
- 8.2. A decisão pelo parcelamento tem como base a **diversidade na natureza dos serviços prestados**, nos horários de atendimento e nos perfis dos fornecedores. Enquanto o item 1 demanda estrutura de restaurante com buffet e refeição completa, o item 2 pode ser atendido por estabelecimentos com foco em lanches e cafés, com menor complexidade operacional.
- 8.3. O parcelamento visa **ampliar a competitividade** entre os licitantes, **favorecendo a participação de empresas de diferentes portes e especializações**, o que pode resultar em **melhores condições comerciais para a Administração** e maior eficiência na execução do contrato.
- 8.4. A medida também está em conformidade com o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que sempre que possível e vantajoso, a Administração deve **adotar o parcelamento do objeto** com vistas a obter a proposta mais vantajosa para o interesse público.



8.5. Deste modo, o parcelamento por item revela-se a opção mais adequada, vantajosa e eficiente para o atendimento das necessidades institucionais, sem comprometer a execução contratual ou a uniformidade dos serviços prestados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1°, IX da Lei n. 14133/21

- 9.1. A contratação ora proposta tem como finalidade principal garantir o fornecimento de alimentação adequada e de qualidade aos servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR durante o exercício de suas funções em diligência na cidade de Cascavel/PR.
- 9.2. Espera-se, com a realização desta contratação, os seguintes resultados:
 - Atendimento eficiente e contínuo às necessidades alimentares dos servidores durante suas atividades externas, assegurando que disponham de refeições equilibradas e dentro dos horários previstos;
 - **Aumento do bem-estar e da satisfação dos servidores**, refletindo positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à população;
 - **Otimização do tempo gasto pelos servidores**, evitando deslocamentos desnecessários e permitindo maior concentração nas atividades funcionais;
 - Controle adequado e transparente do fornecimento das refeições, por meio de sistema de registro de preços, facilitando o acompanhamento pela Administração;
 - Atendimento em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais vigentes, assegurando a segurança alimentar dos beneficiários;
 - **Economicidade na contratação**, mediante a escolha da modalidade de licitação mais adequada e a possibilidade de utilização do registro de preços para flexibilizar as demandas.
- 9.3. O conjunto dos resultados pretendidos contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para o fortalecimento da eficiência administrativa do Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1°, X da Lei n. 14.133/21

- 10.1. Para a efetivação da contratação será necessário adotar as seguintes providências:
- **10.1.1. Formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com aprovação pelas áreas competentes e encaminhamento à comissão de licitação;
- **10.1.2. Elaboração do Termo de Referência**, detalhando as especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de qualidade e parâmetros para avaliação das propostas;
- **10.1.3. Definição da modalidade de licitação**, com previsão de realização do pregão eletrônico na forma de registro de preços;
- **10.1.4.** Publicação do edital no portal oficial de compras e demais meios previstos na **legislação**, assegurando ampla divulgação e competitividade;
- **10.1.5. Realização da sessão pública eletrônica**, com análise e julgamento das propostas conforme critérios estabelecidos no edital;
- **10.1.6. Homologação e adjudicação do certame**, seguida da formalização do contrato ou ata de registro de preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es);
- **10.1.7. Acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, garantindo o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade dos serviços;
- **10.1.8. Avaliação periódica dos resultados e ajustes necessários**, para assegurar a continuidade e eficiência da prestação do serviço.



10.2. Ressalta-se a importância da observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade em todas as etapas do processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1°, XI da Lei n. 14.133/21

- 11.1. A presente contratação de fornecimento de refeições para os servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR, durante suas diligências na cidade de Cascavel/PR, não depende de outras contratações para sua execução e não gera vínculo de interdependência com outros contratos vigentes.
- 11.2. Entretanto, a Administração poderá, em momentos distintos, realizar contratações complementares ou correlatas que visem à melhoria das condições de trabalho dos servidores ou ao atendimento de demandas específicas relacionadas ao deslocamento e à logística, tais como:
 - Contratação de serviços de transporte para os servidores em diligência;
 - Aquisição de materiais de apoio e utensílios relacionados à alimentação;
 - Contratação de serviços de hospedagem, quando aplicável.
- 11.3. Essas contratações, ainda que relacionadas às atividades desempenhadas pelos servidores, serão tratadas de forma independente, respeitando suas especificidades, prazos e regulamentações aplicáveis.
- 11.4. Assim, não há impedimentos legais ou operacionais para a realização da contratação objeto deste estudo, estando garantida sua autonomia e viabilidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1°, XII da Lei n. 14.133/21

- 12.1. A contratação é para fornecimento de refeições prontas a servidores em diligência na cidade de Cascavel/PR, não envolvendo obras ou atividades que causem grandes impactos ambientais.
- 12.2. Mesmo assim, alguns cuidados ambientais são importantes, como:
 - Manejar corretamente os resíduos gerados, como embalagens e restos de alimentos, seguindo as normas ambientais;
 - Usar água e energia de forma consciente e sustentável;
 - Destinar os resíduos para reciclagem ou descarte adequado;
 - Priorizar o uso de embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis, sempre que possível.
- 12.3. Assim, os impactos ambientais são pequenos e podem ser controlados e reduzidos com ações previstas no contrato e fiscalização.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - 18, § 1°, XIII da Lei n. 14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.



ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver),
inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG,
CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, em estrito
cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025, conforme abaixo discriminado:
<u>DA DESCRIÇÃO DOS LOTES E VALORES MÁXIMOS:</u>
LOTE 1
A proposta reajustada devera contém as Marcas de cada item conforme termo de referencia

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Quant.	Unidade de Medida	Valor Máx.	Valor Máx.
						Unit.	Total.



			(R\$)	(R\$)

A empresa detentora da melhor oferta deverá enviar após ter sido habilitada, a PROPOSTA REAJUSTADA, através da plataforma da BLL em "Documentos Complementares (Pós Disputa) " no prazo de até 02 (DUAS) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.

- Os preços ofertados são para pagamento em até <u>30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- O prazo de validade da proposta é de <u>90 (noventa) dias</u>, contados do recebimento definitivo do objeto.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A em	ipresa			,	inscrita	no	CNPJ/	MF	sob	0	n°.				,	, S	ediada
				(E	Endereço	Com	pleto),	por	inte	rméd	lio	de	seu	repr	resenta	ınte	legal
			, po	rtador (a	a) da Cédul	la de Id	dentidad	e RG s	sob nº			,	e insc	crito (a) no (Cadas	stro de
Pessoa	Física C	PF/MF s	ob nº			, DEC	LARA,	sob as	s sanç	ões a	dmin	istrat	tivas c	abíve	is e so	b pe	nas da
Lei, que	e esta em	presa, na	ı presen	te data, e	é considera	ada:											
() MIC	ROEMPE	RESA, cor	ıforme I	nciso I,	Artigo 3° d	la Lei (Complen	nenta	r n° 12	23/20	06 e	suas	altera	ıções;			
() EMI	PRESA D	E PEQUE	NO POR	TE, conf	forme inci	so II, A	Artigo 3°	da Le	ei Com	plem	entar	n° 1	23/20	006 e s	suas al	tera	ções;
() MIC	ROEMPE	REENDEI	OOR IND	IVIDUA	L, conform	ne Arti	go 91 da	a Resc	olução	CGSN	I nº 9	4/20)11.				
DECLA	RA ainda	a que a e	mpresa	não se	inclui nas	hipóte	eses que	afast	am o	tratan	nento	o priv	<i>r</i> ilegia	do des	scritas	no A	\rt. 3º,
4º, da L	ei Comp	lementar	123/20	06.													
Por ser	express	ão de ver	dade, fir	mamos	o presente	9.											
					Local,	de		,	de 202	25.							
					,												
										_							
					Nome	Camin	mba da i	Duom		_							
					Nome e	: carii	noo aa .	rrope	onent	e							



ANEXO 04 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa			, devidamente inscrita	a no CNPJ nº ,	com endereço na Rua , telefone ()
, por int		ı representante			, telefone () CPF nº e RG nº
empresa de p Lei Complem	equeno porte	ou cooperativa /14, bem assir	a, nos termos da Lei	Complementar nº 1	ão de microempresa, 123/06, alterada pela que conduzam ao seu
	_	eito, na qualida	microempresa, empr de de proponente do pi		-
esferas, ciente b) Estamos o proposta apre assegurados na trabalho e nos plenamente os c) Não empre 16 anos, salvo Constituição Fo d) Não poss incisos III e IV e) Não pos contratar com do art. 33, do D f) Cumprimo Previdência So g) Declaramo servidor ou dia do artigo 13° d h) Compre assumidas, tod i) Declaramos instaurados Sr.(a)	da obrigatoried ientes e concorsentada compra Constituição F termos de ajus requisitos de ha egamos menor a parederal. uímos empreg do art. 1º e no inssuímos pessos a Autarquia Mu ecreto Municipos as exigência cial, previstas en os, para os devrigente de órgão a Lei nº 14.133, ometo-me a mas as condições para os devid por este	ade de declarar e damos com as eende a integra ederal, nas leis tamento de con abilitação defini de 18 anos em tir de 14 anos, ados executand nciso III do art. as em nosso quincipal nos teral nº 116/2023 as de reserva m lei e em outra ridos fins que ro ou entidade co/2021. anter durante a de habilitação e os fins de direi Município, com, Portade cuja	corrências posteriore condições contidas no condições contidas no alidade dos custos partrabalhistas, nas norm duta vigentes na data o dos no instrumento co rabalho noturno, perigo na condição de apreso do trabalho degradanto societário (contemos do artigo 14 da Londe cargos para pesso s normas específicas. Não possuímos em no contratante ou responsa de execução do contrate qualificação exigidas to, na qualidade de Pique o(a) responsor(a) do RG sob função/cargo	es; p edital e seus anexo ara atendimento do nas infralegais, nas o de sua entrega em d onvocatório. goso ou insalubre e n endiz, nos termos o e ou forçado, obsereral. trato social, estatuto de i 14.133/21, e enq oa com deficiência osso quadro societa ável pela licitação, no co, em compatibilida na licitação. roponente dos proc ável legal da nº	em qualquer de suas os, bem como de que a s direitos trabalhistas convenções coletivas de lefinitivo e que cumpre não emprega menor de do artigo 7°. XXXIII. da rvando o disposto nos o social), impedidas de quadradas nas vedações e para reabilitado da fírio e de empregados, os termos do inciso IV, ade com as obrigações edimentos licitatórios, empresa é o(a)
Telefone fixo p	ara contato: ()			
j) Declaramos, conforme tabe fornecimento () a empresa() a empresa	la de retenção le bens ou pres está enquadrac é imune da rete	de tributos inde tributos inde tributos inde tação de serviço da no código	cidentes sobre pagam s com base na Instruçã da tabela REINF s. (Justificar:	nentos efetuados a ão Normativa RFB n 5)	orestado pela empresa, pessoas jurídicas pelo 2 1234/2012: erente a este processo



licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.
E-mail: 1) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico n.º /2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos. m) DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:
 Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles: aqueles inerentes a documentos de identificação; referentes a participações societárias; informações inseridas em contratos sociais; endereços físicos e eletrônicos; estado civil; eventuais informações sobre cônjuges; relações de parentesco; número de telefone; sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
Diamante do Sul/PR, de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF



/2025.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL Estado do Paraná

ANEXO 05

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXXX/2025

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, endereço AV. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPI nº. 95.595.120/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI TIRELLI, doravante denominado apenas por ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº xx/2025, publicada em imprensa oficial no dia **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidas pela empresa , inscrita no CNPJ nº. estabelecida na Rua , n°. , Bairro . CEP , município de Estado , representada neste ato pelo Sr. (a). , Representante Legal, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n.º SSP/ , com cadastro no CPF/MF n.º doravante denominado apenas por DETENTORA DA ATA, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no** fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) para servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR durante diligências na cidade de Cascavel/PR.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.
 1.3 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).
- 3.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento: 3.6. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.
- 3.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.
- 3.4. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail.
- 3.5. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
- 3.6. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho.
- 3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da



notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.
- 3.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.10. Os produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei8.078/1990);
- 3.15. Não será aceito entrega de produtos divergentes da AF, seja em quantitativo ou qualitativo, sem anuência do município, caso ocorra, os itens entregues serão sumariamente devolvidos para que seja realizada a correção.
- 3.11 em circunstâncias excepcionais, tais como eventos de força maior, problemas logísticos, ou outros impedimentos imprevistos, a empresa reserva-se o direito de solicitar, mediante justificativa, o aditamento do prazo de entrega, sendo aceita somente caso seja realizada por meio de solicitação formal por e-mail.
- 3.12. Os produtos deverão vir armazenados em embalagens apropriadas para seu transporte. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 3.13. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento.
- 3.14. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro, sem qualquer ônus adicional para a Administração e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega.
- 3.15. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, mediante autorização prévia da Prefeitura, poderão ser entregues de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante. 5.20. Caso não cumpridas as exigências, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 3.16. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pela Secretaria requisitante para o efeito de aplicação ou não de penalidades.
- 3.17. O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.
- 3.18. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos itens, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 3.19. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva neste TR.
- 3.20. A Prefeitura de Diamante do Sul/PR não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados
- 3.21. O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da empresa fornecedora, considerando que devem se encontrar devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica (se houver), contendo manuais, e garantia do fabricante.
- 3.22. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo De Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou Danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRECOS REGISTRADOS

4.1 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o



preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes *ITEM/ DESCRIÇÃO DO OBJETO/ UNIDADE /QUANTIDADE /MARCA/PREÇO UNITÁRIO/ PREÇO TOTAL.*

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Marca.	V. Unit	V. Total
		I .	ı	1	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № : R\$ ().

4.2 - Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos objetos acima relacionados, tais como: pessoal, material, equipamentos, ferramental, instalações, embalagens, transporte, fretes, visitas e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, lucro, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- $\bf 5.1$ As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, consoante previsão do art. 95 da lei federal n^{o} 14.133/2021.
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do fornecimento do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.
- **5.3** O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Órgão Gerenciador, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- **5.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Diamante do Sul em favor detentora da ata. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **5.5** A detentora da ata não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

			•
Prazo de fornecimento e vigência: até	/	<u>/ .</u>	
			8

- 7.2 A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:
 - Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
 - **Art. 34.** (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - **Art. 35.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **Art. 36**. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Define-se a vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços o período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Compras e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.2.** Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Diamante do Sul poderá cancelar o registro.
- **8.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- **8.3.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.
- **8.4.** O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.
- **8.5.** Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:
- **8.5.1.** Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado:
- **8.5.2.** Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- **8.5.3.** Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO № 11.462, DE 31 DE MARCO DE 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** As condições de entrega, estão detalhadas no Termo de Referência do edital. O licitante deverá cumprir todas as especificações e prazos estabelecidos nesse documento para garantir a adequação e a eficiência do fornecimento.
- **9.1.1**. A conferência dos objetos no ato de entrega será realizada pela Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxx o, senhor **xxxxxxxxxxxxx** designada fiscal de contrato.
- **9.1.2 -** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o objeto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **9.1.3 -** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- **9.1.4** A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços a mesma marca do objeto indicada na Proposta Inicial, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º, salvo por acordo entre as partes, desde que motivado e justificado.



10.1 - É vedado efetuar <u>acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços</u>, inclusive o acréscimo de que trata o <u>art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.

10.2 – Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

11.1 - Constituem obrigações da detentora da ata:

- a) Fornecer os produtos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de Pregão Eletrônico nº. /2025, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- c) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor, arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- e) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- f) O fornecedor deverá entregar os produtos rigorosamente dentro dos prazos estipulados, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato celebrado, ou equivalentes.
- g) O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado para uso, de acordo com a legislação vigente, bem como respeitar os prazos previstos neste edital.
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. Requisitar o fornecimento quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **12.2.** Proceder, através da Secretaria/Divisão solicitante a execução, controle e fiscalização dos fornecimentos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor. **12.3.** Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta **ATA DE**.
- **12.3.** Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **13.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 13.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.2** não assinar a respectiva ata ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **13.1.3** não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- 13.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- **13.1.5** tiver presentes razões de interesse público.
- **13.1.6** o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.
- **13.1.7** o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **14.1.** O licitante ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- **14.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- **14.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- **14.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 14.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **14.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
- **14.2.3.2.** A sanção prevista no item 14.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **14.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
- **14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- **14.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **14.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **14.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **14.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.10.** Ô não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta":** a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico https://www.diamantedosul.pr.gov.br/ - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **17.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- **17.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **17.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- **17.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- **18.2.** Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº /2025.
- **18.3.** Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Diamante do Sul/PR, XX de XXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR ÓRGÃO GERENCIADOR	EMPRESA DETENTORA DA ATA
Testemunhas:	
Nome	Nome